

Contrato N.º 24/DAG/2021

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

I

INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, como decorre também expressamente da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da já referida Lei;

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Esposende, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como *“Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”*, concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios



financeiros, materiais ou logísticos a Associações Desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

II

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Esposende celebrou com diversas coletividades desportivas contratos programa de desenvolvimento desportivo, destinados a regular os apoios a conferir a estes por parte do Município de Esposende.

Uma das medidas constantes desses mesmos contratos-programa consagrava o pagamento por parte da Câmara Municipal de Esposende, das taxas de filiação das equipas; inscrição, cartões e seguros dos atletas dos escalões de formação nas associações ou federações das respetivas modalidades.

É nessa medida que se celebra o presente contrato-programa, que se regerá pelo clausulado infra.

III

ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente relativas ao apoio a atividades de interesse municipal a entidades e organismos legalmente existentes com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à comparticipação pelos meios adequados no apoio a atividades também de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro,

Entre:



PRIMEIRO:

O **Município de Esposende**, pessoa coletiva de direito público n.º **506 617 599**, aqui representado por **António Benjamim da Costa Pereira**, casado, natural da freguesia de Forjães, deste concelho, com morada profissional na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Esposende, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir designado por primeiro outorgante;

E,

SEGUNDO:

Federação Portuguesa de Canoagem contribuinte fiscal n.º **500 869 944** com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, a seguir designado por FPC ou segundo outorgante, aqui representada **Vitor Manuel Taborda Félix**, com o contribuinte fiscal n.º 197 281 389, portador do cartão de cidadão n.º 08857494 6ZW5 com residência fiscal em Alhandra, na qualidade de presidente da direção, com poderes para representação neste ato nos termos dos Estatutos em vigor, que foram exibidos.

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a forma como a Câmara Municipal de Esposende dará cumprimento àquele compromisso junto do segundo outorgante e os direitos e deveres das partes decorrentes do mesmo.



Yolix



Cláusula 2ª

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1 – Mediante a apresentação do pedido por parte das coletividades infra indicadas, o segundo outorgante compromete-se a, durante a época desportiva 2021:

- a) Receber as inscrições remetidas pelas coletividades indicadas no ponto 2;
- b) Proceder à inscrição dos atletas dos escalões de formação daquelas coletividades desportivas até um limite, por coletividade, de 25 atletas nos escalões Juniores, Juvenis e Iniciados, e até 20 atletas, nos escalões de Infantis e Menores;
- c) Proceder às emissões dos cartões de atleta e dos respetivos seguros dos escalões de formação acima indicados;
- d) Proceder à filiação de outros agentes desportivos que integrem essas mesmas coletividades;
- e) Apoiar a participação em competições internacionais de relevante interesse, dos atletas das coletividades indicadas no ponto 2, quando selecionados para o efeito, tendo presente o mérito ou apuramento;
- f) Proceder conforme indicado nas alíneas anteriores sem quaisquer encargos a suportar por aquelas coletividades.

2 – As coletividades a que se refere o número anterior são as seguintes:

- Associação Rio Neiva - ADA;
- Clube Náutico de Fão;
- Grupo Cultural, Desportivo e Recreativo de Gemeses.

Cláusula 3ª

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

Pretende-se com este apoio que as coletividades indicadas na cláusula anterior, durante a época em causa, mantenham o mesmo nível de desenvolvimento e de empenho na realização das atividades de índole desportiva que têm prosseguido nos anos transatos, nomeadamente ao nível das camadas de formação.



Cláusula 4ª

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

Tendo por fim a prossecução do objeto do presente contrato programa o primeiro outorgante, no prazo de trinta dias, transfere para o segundo as verbas inerentes às faturas emitidas até ao dia 1 de março de 2021 pela Federação Portuguesa de Canoagem, até ao limite máximo de 2.500€, destinada a assegurar os encargos resultantes do cumprimento do disposto na cláusula segunda.

A saber:

Descrição	Valor
Taxa de Filiação do Clube	75,00€
Taxa de filiação de atleta + cartão + seguro	10,00€

Cláusula 5ª

(Prazos de execução do programa)

O programa terá execução durante a época desportiva de 2021, que decorre de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, fixando-se a data de 31 de março de 2021 para encerramento dos procedimentos referidos na cláusula segunda deste protocolo, bem como, para o envio do Relatório de Execução.

Cláusula 6.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1 – As entidades subscritoras do presente Protocolo obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.



Yelux



2 – A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.

3 – Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

Cláusula 7ª

(Validade)

O presente contrato programa tem como validade exclusiva a época desportiva de 2021.

Cláusula 8ª

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

Cláusula 9ª

(Resolução e Denúncia do contrato)

Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.



Cláusula 10ª

(Caducidade do Contrato Programa)

O presente Contrato Programa caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.


Efetuada em duplicado em Esposende aos 13 de abril de dois mil e vinte um.

O Presidente da Câmara Municipal



(Benjamim Pereira, Arq.to)

O Presidente da Direção da Federação Portuguesa de Canoagem



(Vitor Manuel Taborda Félix)

